

É GARANTIDO AOS MAIORES DE SESSENTA E CINCO ANOS O DIREITO DE TRANSPORTES GRATUÍTO NA ÁREA URBANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, Faço saber que a Câmara Municipal Aprova, Estatui e Eu Sanciono e Publico a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - É assegurado aos maiores de sessenta e cinco anos gratuidade dos transportes coletivos Urbanos.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTA-DO DO PARÁ, em 14 de maio de 1.993.

DJALMA VIDAL DE BRITTO FREIRE

Djelma de Brito Orene Prefeito em Exercício

ublidado na Secretaría na data supra

PARENTE, DE SOUSA José Carente de Jouza Chefende Gabinete CIC 930,290,422-00 Pert. 001/8/93